

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 207 – PLEX 041/19

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com a Associação Comunitária Pró Desenvolvimento de Montenegro, mantenedora da Rádio Montenegro FM 87.9.

A mensagem justificativa informa que a intenção é melhorar a qualidade de transmissão e poder dar continuidade no funcionamento da Rádio Montenegro FM, que tem por objetivo a difusão sonora, com fins culturais, educacionais, assistenciais e de prestação de serviço de utilidade pública, com vistas a divulgar notícias e ideias, promover o debate de opiniões, ampliar informações culturais, de modo a manter a população bem informada.

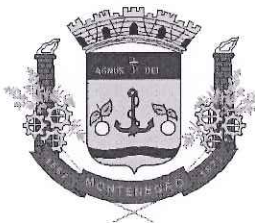
O projeto de lei vem acompanhado do processo administrativo do Executivo Municipal nº 2017/8124.

Relatei.

A anteceder a análise do presente projeto de lei, tenho que se mostra necessário o esclarecimento de alguns pontos que ainda ficaram, sob o ponto de vistas deste procurador firmatário, em aberto, a saber:

1 – No art. 1º do Projeto de Lei, não há expressamente indicado o número de registro da matrícula do imóvel junto ao Álbum Imobiliário. Há nos autos (fl. 38), a juntada de uma transcrição imobiliária, referindo área diversa da área maior especificada no artigo supramencionado. Isso pode causar transtornos posteriores, posto que consoante é cediço que existem grandes áreas localizadas junto ao Morro São João que são particulares. Assim, para que não parem dúvidas sobre a propriedade de tal área, é importante que o município esclareça tal fato.

2 – Em relação ao art. 6º do Projeto de Lei, não ficou claro qual é o objeto da contrapartida. No inciso I, a informação da realização mensal de anúncios de interesse da Prefeitura Municipal. Tal redação deixa vaga a forma que se utilizará o espaço: se para o uso conforme o interesse público, se para marketing institucional, ou qualquer outra forma. Assim, deve ser melhor especificado. Por fim, também indica um valor referencial de um salário mínimo nacional, não demonstrando o que tal valor significa, comercialmente, para a difusora, em relação ao que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



pratica com outras entidades. No inciso II, parece que a contrapartida, na verdade, é algo que é o objetivo primordial da informação, qual seja: esclarecimentos de assuntos de interesse municipal. A própria mensagem justificativa indica que isso é um dos objetos da Rádio Montenegro (prestação de serviços de utilidade pública, com vistas a divulgar notícias e ideias). Diante disso, entendo ser necessário um maior esclarecimento acerca das contrapartidas, especificando como se dará.

Diante disso, entendo que deva ser oficiado ao Executivo Municipal, a fim de esclarecer os pontos indicados, retornando posteriormente para a emissão de parecer.

Montenegro/RS, 28 de junho de 2019.

  
**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961